



§ 1º Os documentos originais apresentados para instrução do processo, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser restituídos, a pedido, e substituídos por cópias cuja autenticidade seja declarada pela Secretaria-Executiva, salvo quando houver indício de irregularidade.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, não poderão ser retirados dos autos quaisquer documentos, podendo ser fornecida cópia autêntica ou certidão.

Art. 51. Em qualquer fase do processo o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto.

§ 1º A desistência será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 2º Uma vez interposto o recurso, o não cumprimento pelo interessado de exigência ou providência que a ele incumbiria, e para a qual tenha sido devidamente intimado, não implica em desistência tácita, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, arcando o interessado com o ônus de sua inércia.

Art. 52. Subsidiariamente ao disposto neste Regimento Interno aplica-se a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Os processos pendentes de julgamento na data de publicação neste Regimento serão por ele regidos.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação deste Regimento, serão solucionados pelo colegiado ou pelo seu Presidente, ad referendum do colegiado.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004905/97-21, comando nº 331977994, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento do CIC-PREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.143, de 14 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001823/95-90, comando nº 344996191, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Oesprev - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.205, de 26 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 1995, seção 1, página 9534.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 344088440 e juntadas nº 345002258 e nº 346493548, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora CENTAURUS PARTICIPAÇÕES S.A, atual denominação da CENTAURUS TÁXI AÉREO LTDA, ao Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela ODEPREV Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº , 44000.004784/95-46, sob o comando nº 345834946 e juntada nº 346506292, resolve:

Nº 274 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora G&K HOLDING S.A. ao PLANO DE BENEFÍCIOS BOTICÁRIO PREV - CNPB nº 1995.0036-38, administrado pela entidade BOTICÁRIO PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 335786118 e juntada nº 346167259, resolve:

Nº 275 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Braskem S/A(incorporada da CPP - Companhia Petroquímica Paulista e Petroquímica Paulina S/A) ao Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela a ODEPREV Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR Em 31 de maio de 2011

Nº 15 - Processo PREVIC 44011.000187/2010-78. Interessado: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, nos termos da Análise Técnica nº 084/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26 de maio de 2011, HOMO-LOGO o pedido de retirada de patrocínio do Conselho Empresarial Brasil-China do Plano de Benefícios Valiaprev, CNPB nº 2000.0082-83, administrado pela VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.265, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Institui incentivo ao Distrito Federal, às capitais e aos Municípios selecionados para a realização do Inquérito de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Inquérito 2011).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, regulamentada pela Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001;

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde;

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), regulamentada pela Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de dar continuidade à Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), em seu componente de Vigilância Inquérito nas capitais selecionadas, Distrito Federal e nos Municípios selecionados, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro ao Distrito Federal, às capitais e aos Municípios selecionados para a realização do Inquérito de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Inquérito 2011), no valor de R\$ 1.194.000,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil reais), cabendo a cada ente federado constante do Anexo a esta Portaria, os valores relativos ao número de serviços de saúde que participarão do VIVA Inquérito 2011, a seguir:

I - 01 a 03 serviços o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e

II - 04 a mais serviços R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2º Estabelecer que o incentivo financeiro, de que trata o artigo 1º, seja transferido, em parcela única, às capitais selecionadas, ao Distrito Federal e aos Municípios selecionados constantes do Anexo a esta Portaria, para a realização do Inquérito de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência definidos em articulação com as SES e SMS.

Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Doenças e Agravos não Transmissíveis do Departamento de Análise de Situação em Saúde, definirá a metodologia, fará a capacitação e apoio técnico à realização da pesquisa e realizará a análise e a divulgação dos dados referentes ao Inquérito 2011 de Violências e Acidentes em Serviços de Urgência e Emergência, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, Secretarias Municipais de Saúde das capitais e dos Municípios selecionados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos do Distrito Federal, das capitais selecionadas e Municípios selecionados de Saúde correspondentes.

Art. 5º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6170.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis em R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) e o Programa de Trabalho 10.305.1446.8696.0001 - Promoção de Práticas Corporais e Atividades Físicas em R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios selecionados, Capitais Selecionadas e Distrito Federal	UF	Número de unidades de urgência/emergência selecionadas para a pesquisa de violências e acidentes em serviços sentinela de urgências e emergências (Inquérito VIVA 2011) segundo habilitação no CNES	Valor, em reais (R\$1,00)
Ananindeua	PA	02	28.000,00
Aracaju	SE	02	28.000,00
Belém	PA	02	28.000,00
Belo Horizonte	MG	03	28.000,00
Boa Vista	RR	04	38.000,00
Campinas	SP	03	28.000,00
Campo Grande	MS	04	38.000,00
Cuiabá	MT	03	28.000,00
Curitiba	PR	03	28.000,00
Diadema	SP	02	28.000,00
Distrito Federal	DF	03	28.000,00
Florianópolis	SC	06	38.000,00
Fortaleza	CE	02	28.000,00
Goiânia	GO	03	28.000,00
Guarulhos	SP	02	28.000,00
Jaboatão dos Guararapes	PE	05	38.000,00
João Pessoa	PB	03	28.000,00
Jundiaí	SP	02	28.000,00
Macapá	AP	01	28.000,00
Maceió	AL	02	28.000,00
Manaus	AM	03	28.000,00
Natal	RN	01	28.000,00
Olinda	PE	03	28.000,00
Palmas	TO	05	38.000,00
Porto Alegre	RS	04	38.000,00
Porto Velho	RO	04	38.000,00
Recife	PE	05	38.000,00
Ribeirão Preto	SP	03	28.000,00
Rio Branco	AC	01	28.000,00
Rio de Janeiro	RJ	06	38.000,00
Salvador	BA	02	28.000,00
Santo André	SP	03	28.000,00
São José do Rio Preto	SP	04	38.000,00
São Luís	MA	02	28.000,00
Sobral	CE	01	28.000,00
Sorocaba	SP	04	38.000,00
Teresina	PI	06	38.000,00
Vitória	ES	04	38.000,00
Total de recursos (R\$)			1.194.000,00